



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Art 4º da Lei Nº 1.020, de 1983.

Art 1º Fica alterado o Art 4º da Lei Nº 1.020, de 1983, acrescentando os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 4º[...]

§ 1º A prévia aprovação municipal constituir-se-á de licenciamento por parte do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os projetos visando parcelamento de solo serão analisados primeiramente pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, e, aprovado por este, será submetido a análise do Departamento do Meio Ambiente.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 43/2014 –fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Art 4º da Lei Nº 1.020, de 1983.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei não apresenta vício de origem, uma vez que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição da matéria.

A afirmativa a cima fica corroborada no constante da Constituição Federal, em seu art. 30, aos dispor:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

assim como, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 9º regra:

Art. 9º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)

II – decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse:

e, a mesma disposição legal, em seu art. 58, estabelece a competência do Poder Executivo Municipal, ao dispor:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XVIII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano para fins urbanos;

Frente a nova realidade no tocante a licenciamentos ambientais, em que diversas atribuições foram delegadas aos municípios, tornou-se indispensável o regramento legal para que possa a municipalidade submeter a aprovação não só do setor de engenharia, através do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, mas também no tocante aos aspectos ambientais, pelo Departamento do Meio Ambiente, garantindo, desta forma o cumprimento da legislação atual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 43/2014 –fls 03)

Interessados em projetos de parcelamento de solo, tem buscado a autorização ambiental antes mesmo de submeter à análise do setor de engenharia do município, levando a que, projetos tecnicamente inviáveis quer arquitetônica como no visão urbanística, venham a ser apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, exatamente por falta de regramento legal, quanto ao procedimento a ser adotado.

Manifesta-se o IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, Orientação Técnica IGAM nº 20.279/2014, que, “*conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei*”.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária a sua pronta aplicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 18 de Agosto de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal